



COMANDO DA MARINHA
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS OPERATIVOS

Processo Administrativo N° _____

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TJIL N° 01/2024

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica para o Posto de Controle da Raia Acústica e Terreno do Pontal do Atalaia do Centro de Apoio a Sistemas Operativos (CASOP-Arraial)

VALOR: Valor global estimado na ordem de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

PERÍODO: Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, por prazo indeterminado

I) PROPÓSITO

Prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica para o Posto de Controle da Raia Acústica e Terreno do Pontal do Atalaia do Centro de Apoio a Sistemas Operativos (CASOP-Arraial).

II) REFERÊNCIA

A contratação do serviço em tela enquadra-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no paragrafo 1º do artigo 4º, da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 do MPOG, e é condição indispensável e essencial para oferecer os meios necessários para o perfeito funcionamento e cumprimento institucional deste Centro e a realização das inúmeras atividades desenvolvidas, desde as tarefas mais elementares às de maior grau de complexidade, possibilitando a realização da atividade fim deste Centro.

Em relação à vigência contratual, o Centro de Apoio a Sistemas Operativos adotou o enquadramento do Art. 109 da lei 14.133/2021 e da Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação

estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

Art. 109 da Lei 14,133/2021. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Devido ao fato da Ampla Energia e Serviços S.A. ser a única fornecedora de Energia Elétrica produzida em Arraial do Cabo, na Região dos Lagos, Rio de Janeiro, para o Posto de Controle da Raia Acústica e Terreno do Pontal do Atalaia do Centro de Apoio a Sistemas Operativos – CASOP-Arraial.

Configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

III) RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, com sede na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297, é a única concessionária responsável por operar os serviços públicos de abastecimento de Energia Elétrica na Região dos Lagos - Rio de Janeiro - RJ e detém a exclusividade na prestação dos seus serviços dentro de sua área de abrangência, de posse de uma Declaração de exclusividade para os municípios conveniados.

A empresa detém a exclusividade na prestação do serviço objeto do fornecimento, sendo afastada por completo qualquer possibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição.

IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por tratar-se de uma despesa variável, não sendo possível uma previsão exata de consumo, a composição do valor estimado para despesa com a prestação de serviços de energia teve como referência os valores da média de consumo dos exercícios financeiro de 2023, discriminados na tabela abaixo, acrescido de um valor devido a inflação e reajuste da tarifa dos serviços projetados para o ano de 2024:

DATA	VALOR
jan/23	R\$ 246,34
fev/23	R\$ 238,81
mar/23	R\$ 150,43
abr/23	R\$ 150,43
mai/23	R\$ 153,50
jun/23	R\$ 153,50
jul/23	R\$ 234,98
ago/23	R\$ 234,98

set/23	R\$ 149,82
out/23	R\$ 154,68
nov/23	R\$ 145,62
dez/23	R\$ 150,04
Média	R\$ 2.163,13

Desta forma, conforme os demonstrativos juntados e os acréscimos efetuados, a fim de estabelecer a composição do preço a ser pago no decorrer do exercício financeiro de 2024, ainda que de forma estimada, o valor dos serviços da pretensa contratação é de aproximadamente R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Ressalta-se que nos últimos 05 anos as contas tiveram uma variação de aproximadamente R\$ 150,00 a 600,00, de acordo com meses de tarifa/bandeira de maior valor, bem como gasto maior de energia elétrica em períodos específicos do ano (estação do verão, atividades que demandam ar-condicionado ou outros aparelhos que consomem energia consideravelmente).

V) PESQUISA DE PREÇO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14133/21, em seu parágrafo único, exige que os processos de inexigibilidade sejam instruídos, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante e com a justificativa do preço. No que respeita ao primeiro requisito, salvo melhor juízo, trata-se de fornecedor exclusivo, onde não há outra alternativa senão a contratação deste para o serviço pleiteado. Para o cumprimento do segundo requisito, entende-se que também despidendo qualquer tentativa no sentido da comprovação de sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas pela ANEEL que serão cobradas de todos os usuários dos serviços de fornecedor de energia.

VI) CONTRATO DE ADESÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, preceitua a necessidade de instrumento contratual for parte da usuária do “serviço público”.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ocorre subsidiariamente.

A relação que une as partes está submetida às regras de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e, em se tratando de contrato de adesão, sua interpretação deve ser direcionada a compreendê-lo da forma mais favorável ao consumidor (art. 47, CDC), sobretudo diante dos princípios e preceitos insculpidos no mencionado Diploma, derrogam as disposições contratuais que com eles colidirem.

VII) EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CT (IM) MARINA MAGALHÃES VIANA;

1T (QC-CA) RODRIGO SCARABOTTO GODINHO;

SO-OR FÁBIO DO ROSÁRIO PINTO;

2ºSG-MR ADRIANO RIBEIRO CARVALHO; e

2ºSG-OS VINICIUS QUERINO QUEIROZ.

VIII) FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1T (QC-CA) RODRIGO SCARABOTTO GODINHO; e
SO-OR FÁBIO DO ROSÁRIO PINTO.

IX) DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica para os endereços: Morro do Atalaia, 3000 - Pontal do Atalaia - Arraial do Cabo - RJ - CEP: 28.930-000 (nº do cliente 7565) e Rua Pontal do Atalaia, s/nº - Pontal do Atalaia - Arraial do Cabo - RJ - CEP: 28.930-000 (nº do cliente 2887256).

Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

A Ampla Energia e Serviços S/A executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor da unidade (relógio) para apurar o consumo de energia no período de referência.

O consumo de energia, expresso em quilowatt hora (kWh), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor (relógio).

X) DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- Receber do poder concedente e da Ampla Energia e Serviços S/A informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- Obter com presteza a ligação da unidade de consumo de energia.
- Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- Obter informações detalhadas relativas às suas contas de consumo da Ampla Energia e Serviços S/A
- Ser previamente informado, pela Ampla Energia e Serviços S/A, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras; e
- obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

XI) DO FATURAMENTO

A Ampla Energia e Serviços S/A emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo.

Na fatura de energia, a Ampla Energia e Serviços S/A deverá informar o consumido no mês, o mês de apuração do volume de energia consumida, datas de leitura do medidor (mês

anterior e atual), o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia.

XII) DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal; e
- Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

XIII) DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi (Rede SERPRO - SIASG), em favor da Ampla Energia e Serviços S/A, até a data de vencimento.

O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

XIV) DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- Por ação da Ampla Energia e Serviços S/A quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços; e
- Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

XV) DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Centro de Apoio a Sistemas Operativos;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Centro de Apoio a Sistemas Operativos; e

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da Unidade solicitante dos serviços.

XVI) RESPONSABILIDADES DO CENTRO DE APOIO A SISTEMAS OPERATIVOS

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

Levar ao conhecimento do poder público e da Ampla Energia e Serviços S/A as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Ampla Energia e Serviços S/A na prestação do serviço;

Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

Utilizar, de modo adequado, os serviços de energia, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

Colaborar com a preservação energia, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

Observar, no uso dos sistemas elétricos, os padrões permitidos para lançamento na rede, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema por instalações indevidas;

Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de energia e a outros realizados pela Ampla Energia e Serviços S/A, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

Evitar que pessoas não-autorizadas pela Ampla Energia e Serviços S/A realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de medidores, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

Providenciar, às suas expensas, a substituição do medidor em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos; e

Permitir o acesso de empregados e representantes da Ampla Energia e Serviços S/A a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

XVII) DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Ampla Energia e Serviços S/A, a execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo fiscal de contrato do Centro de Apoio a Sistemas Operativos, no ato da execução, obrigando-se a Contratada, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A existência da fiscalização por parte do Centro de Apoio a Sistemas Operativos de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

XVIII) DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

Como condição de sua eficácia, acordo art. 94 da Lei n.º 14.133/21 o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por extrato resumido, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura.

XIX) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelas razões acima motivadas é que a Administração desta Organização Militar pretende contratar os serviços em tela, por inexigibilidade, dada a inviabilidade de competição, na forma do art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente processo atende o preconizado na legislação vigente. Encaminho os autos ao Sr Ordenador de Despesas para Despacho e demais providências cabíveis.

Niterói,RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

RODRIGO SCARABOTTO GODINHO
Primeiro-Tenente (QC-CA)
Encarregado da Divisão de Acústica
Responsável pela Demanda
ASSINADO DIGITALMENTE

Niterói,RJ, na data da assinatura.

De acordo:

MARINA MAGALHÃES VIANA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Divisão de Intendência
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando manter o fornecimento de energia nas dependências desta Organização Militar, atendendo assim, as condições adequadas à satisfação organizacional deste Centro. Devido ao fato da empresa Ampla Energia e Serviços S/A ser a única fornecedora de energia em Arraial do Cabo, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Niterói,RJ, na data da assinatura.

HUGO ANDRÉ ASSUNÇÃO MALAFAIA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa
ASSINADO DIGITALMENTE